



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO /2025

ANTÔNIO CARLOS APRIJO – REPUBLICANOS, GEORGE QUEIROZ VIEIRA - GUANABARA – PODEMOS, HENRIQUE LIMA DOS SANTOS – PODEMOS, JEFFERSON FERNANDES SILVA - DO BALNEÁRIO – PODEMOS, LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO – PSDB, MARCELO SILVA LEAL ANIZIO – MDB, RURDINEY DA SIVA – PSB, RODRIGO MARCIO CALDEIRA - REPUBLICANOS SERGIO PEIXOTO – PDT, TIAGO PEIXOTO – PSOL e WILIAN SILVAROLI - DA ELÉTRICA – PDT, todos Vereadores do Município da Serra, em pleno exercício de seus mandatos, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 19 e 20 do Regimento Interno desta Câmara (Resolução nº 278/2020), apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO PARA DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA MESA DIRETORA E CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SUPLEMENTARES**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

É de conhecimento público que, em decisão fundamentada no processo nº 5028909-47.2025.8.08.0048, o Juízo da 2ª Vara Criminal da Serra, **respaldado por ampla**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

investigação do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, apontou a gravidade de um suposto esquema de corrupção passiva e ativa no Poder Legislativo municipal, visando à mercantilização do processo legislativo por meio de vantagens indevidas. Confira-se:

Os fatos trazidos pelo MPES e colacionados aos autos, ao que se constata, **são gravíssimos e estão vinculados, de forma direta, ao exercício do cargo.** Disso extrai-se constituir o afastamento do exercício da atividade pública, de fato, medida necessária não só para evitar a reiteração delitiva, como para preservar a ordem pública e a credibilidade da Justiça, à vista do interesse público tutelado e forte poder concentrado pelos denunciados, dada a posição que alguns ocupam na Câmara dos Vereadores de Serra.

Essa conclusão, oportuno destacar, deriva do fato de que os áudios demonstram, para além de qualquer dúvida razoável, a antiga e nefasta prática do **compadrio político**, estando nítido que os parlamentares se associaram para tratar de escusos interesses privados. Em adição, é possível extrair, já nesta oportunidade, fortes elementos de indícios dando conta de que não irão eles cessar o núcleo de interesses, caso o Poder Judiciário deixe de tomar a medida excepcional, em especial porque sobejas são as evidências de estar a prática espúria enraizada no legislativo municipal desta Comarca. Oportuno destacar que é possível, inclusive, extrair, da análise dos diálogos travados nos áudios, tratar-se de um esquema de favorecimento ilegal **reiterado**.

Na aludida decisão (doc. anexo), o MM. Juízo destacou que os elementos probatórios, colhidos por meio de gravações periciadas e oitivas, **confirma a existência de um ajuste destinado a condicionar a votação de proposições legislativas à obtenção de vantagens indevidas**, o que configura nexos funcional direto entre o delito e a atividade parlamentar desenvolvida.

Nesse contexto, o Magistrado entendeu que o afastamento imediato dos vereadores **Cleber Lima Pereira, Saulo Mariano Rodrigues Neves Júnior, Valteilton de Freitas Valim e Wellington Batista Guizolfe** mostrou-se medida imprescindível **(i)** para evitar a continuidade da utilização indevida do mandato para fins espúrios; **(ii)** resguardar a ordem pública e a credibilidade das instituições; e **(iii)** evitar a perpetuação da prática do "**compadrio político**" e do favorecimento ilegal reiterado, onde o então Presidente da





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Casa, Saulo Mariano, entre outros, exerceria papel na articulação de interesses escusos em benefício de um grupo de parlamentares.

Desta feita, considerando que a manutenção dos agentes em seus cargos importaria em risco real de reiteração delitiva, dada a facilidade de negociação de votações no curso normal das atividades legislativas - **agravada pelo fato de três dos denunciados pertencerem à Mesa Diretora - o que lhes confere poder de influência desproporcional sobre os demais edis e sobre a pauta da Casa** - a r. decisão conclui que a atuação parlamentar voltada para fins privados desvirtua a missão do Parlamento, justificando o afastamento cautelar para preservar a integridade do processo legislativo municipal e assegurar a regular instrução criminal, impedindo influências indevidas sobre testemunhas e sobre a dinâmica deliberativa da Câmara.

Adicionalmente, não podemos deixar de mencionar que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, ao apreciar o HC nº 5017398-02.2025.8.08.0000, impetrado em benefício de SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES (doc. anexo), denegou a ordem, mantendo o afastamento cautelar dos aludidos parlamentares.

Em decorrência de tais afastamentos, ocorridos desde **23/09/2025**, a Mesa Diretora encontra-se desfalcada, operando de forma precária e com sua capacidade de deliberação e administração gravemente comprometida, contando apenas com o Vice-Presidente e a Segunda Vice-Presidente.

Portanto, esta situação de instabilidade e vácuo de poder atenta contra a continuidade e a eficiência dos trabalhos legislativos, sendo imperativa a adoção de medidas para restaurar o pleno funcionamento da Casa, consoante veremos a seguir.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - DO DIREITO

Como frisado, a presente Representação fundamenta-se na imperiosa necessidade de preservar a higidez e a funcionalidade administrativa desta Casa de Leis, na medida em que o afastamento sumário do Presidente e dos Secretários da Mesa Diretora, determinado por ordem judicial - em razão de graves indícios de corrupção apurados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo - representa subsunção exata à hipótese prevista no Artigo 19 do Regimento Interno:

Art. 19. A destituição de membro da Mesa Diretora, apresentada por qualquer Vereador, somente poderá ocorrer em casos de desídia, ineficiência ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos.

Parágrafo Único. O processo dependerá da deliberação do Plenário, que por voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá acolher a representação, garantidos o contraditório e a ampla defesa. (sem destaques no original)

Veja, inclusive, que o artigo 17, IV, do R.I, reforça a soberania do Plenário, permitindo que a própria Câmara promova, sob a via *interna corporis*, o saneamento de sua mesa diretiva e a imediata recomposição de seus quadros:

Art. 17. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

(...)

IV – for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão de 2/3 dos Vereadores ou decisão judicial transitada em julgado.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto ao cabimento desta representação, o artigo 135 do Regimento Interno estabelece de forma clara o instrumento processual adequado para materializar essa destituição, conferindo legitimidade à provocação do Plenário, *in verbis*:

Art. 135. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição do membro de Comissão Permanente ou a destituição do membro da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

E no que diz respeito à competência do Plenário, o artigo 36, X, do precitado Diploma, consagra a atribuição deste Órgão colegiado máximo para **destituir os membros da mesa**, na forma e nos casos previstos neste Regimento:

Art. 36. Competem do Plenário, especialmente:

(...)

X – Eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e **destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento**; (sem destaques)

Nesse cenário, a destituição revela-se medida necessária para ajustar a composição da Mesa à realidade jurídica vigente, visto que o afastamento judicial por atos de corrupção — lastreado em robusta investigação do MPES — materializa o “***prevalhecimento do cargo para fins ilícitos***”, autorizando, sem prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório, a perda da condição de membro da Mesa.

Como visto, a situação fática impõe o reconhecimento de ineficiência estrutural de natureza jurídica-administrativa, pois o afastamento da maioria dos membros da Mesa,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

além de comprometer a gestão do orçamento municipal, esmorece a fé pública dos atos legislativos e a própria condução dos trabalhos em Plenário.

Com efeito, a Mesa Diretora, enquanto Órgão colegiado de cúpula, não pode ser reduzida a uma composição simbólica de membros impedidos, porquanto sua existência pressupõe o livre exercício das funções, o que, no atual cenário, torna-se impossível, justificando, assim, a intervenção deste Plenário para declarar a destituição e a consequente vacância dos cargos de **Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário**, consoante regramento definido no artigo 20, da Resolução nº 278/2020:

Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, serão realizadas eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto no Capítulo I deste Título. (sem destaques no original)

Como se pode ver, a norma acima transcrita é cogente ao determinar que, verificada a vaga, a eleição suplementar deverá ocorrer de forma célere, na sessão ordinária subsequente. Isso porque, a recomposição imediata dos cargos é o único remédio regimental capaz de restaurar a normalidade institucional e assegurar que a Câmara Municipal da Serra prossiga em suas funções constitucionais de legislar e fiscalizar, livre de quaisquer máculas que comprometam a confiança do Cidadão Serrano em seus representantes.

Destarte, a vacância deve ser declarada para que, ato contínuo, a Câmara Municipal promova eleições suplementares, devolvendo à Mesa Diretora a legitimidade e a eficiência que os cargos exigem e o Município da Serra demanda.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, e com o objetivo de zelar pelo regular funcionamento desta Casa Legislativa, requer-se:

a) o **imediato** recebimento e processamento desta Representação perante ao Plenário, a teor do artigo 135, do Regimento Interno, para que **(i)** seja apresentada e lida em sua íntegra, **na primeira sessão subsequente ao protocolo**; e **(ii)** no mesmo ato (mesma sessão), sejam os Representados formalmente cientificados dos fatos imputados, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno;

b) seja pautada para a **próxima** sessão: **(i)** a apresentação formal de defesa pelos Parlamentares Representados, oportunidade em que deverá ser lida em sessão; **(ii)** a deliberação definitiva do Plenário sobre a presente representação, procedendo-se à votação nominal para que esta Casa, pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros, decida sobre a destituição e consequente vaga dos cargos **de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário** da Mesa Diretora, em virtude da gravidade dos fatos apurados pelo Ministério Público;

c) seja declarada, consoante artigo 19, da Resolução nº 278/2020, a destituição definitiva e a vacância dos **cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário**, designando, conforme artigo 20, do mesmo Diploma legal, a realização de **eleição suplementar para o preenchimento das vagas de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário - na primeira sessão ordinária subsequente àquela em que se verificar a vaga**, garantindo-se assim a





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

imediata recomposição da Mesa Diretora e a continuidade da gestão administrativa e legislativa desta Câmara Municipal, **até o final do presente exercício;**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS APRIJO – REPUBLICANOS

GEORGE QUEIROZ VIEIRA - GUANABARA – PODEMOS

HENRIQUE LIMA DOS SANTOS – PODEMOS

JEFFERSON FERNANDES SILVA - DO BALNEÁRIO – PODEMOS

LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO – PSDB

MARCELO SILVA LEAL ANIZIO – MDB

RURDINEY DA SIVA – PSB

RODRIGO MARCIO CALDEIRA - REPUBLICANOS

SERGIO PEIXOTO – PDT



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

TIAGO PEIXOTO – PSOL

WILIAN SILVAROLI - DA ELÉTRICA – PDT



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

